



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 456/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | | PROVIMENTO | | ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾ | | |
|---|-----------------|---------------|-----------------|---------------|---|--|------------|------------|
| | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | | 2020 | 2021 | 2022 |
| II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO | | | | | | | | |
| 2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES | | - | | | | | | |
| 2.2.5 - Concursos | | - | Médico (20h) | 617 | Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73 e para nomeação: Processo SEI nº 00060-00330185/2020-12 | 62.583.549 | 92.070.109 | 93.609.333 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 388/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (50700064), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, Bem Como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições) do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020, com a finalidade de viabilizar a nomeação de 32 (trinta e dois) candidatos para o cargo de Médico (20h), sendo 20 (vinte) Médicos - Especialidade Intensivista e 12 (doze) Médicos - Especialidade Cirurgia Geral Trauma, aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). Além disso, objetiva ajustar o referido anexo para contemplar nomeações excedidas para o mesmo cargo, conforme manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Economia do Distrito Federal-SEEC/SUGEP.

3. Preliminarmente, cabe salientar que, em relação à Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Economia do Distrito Federal-SEEC/SUGEP, por meio da Nota Técnica N.º 94/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (50415420), assim se manifesta:

Em função das restrições impostas pela [Lei Complementar nº 173/2020](#), é importante esclarecer que para se seja possível admitir pessoal antes da data descrita no art. 8º da referida Lei Complementar, **a presente demanda deve se enquadrar em pelo menos uma das excepcionalidades previstas.**

No caso em tela, é solicitada a nomeação em substituição à vacâncias, especificamente exonerações e posses em outros cargos inacumuláveis, conforme demonstrado no Despacho - SES/SUGEP/CIGEC/DIPMAT/GESP (44589486)

Neste caso, o órgão indicou, por meio do Despacho - SES/SUGEP/CIGEC/DIPMAT/GESP (44589486), as correspondentes vacâncias, ocorridas em 2016, portanto, nesta situação, s.m.j., **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020.** [grifos no original]

4. Nesse contexto, no que diz respeito à autorização para nomeação, para os cargos em questão, na LDO/2020, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Economia do Distrito Federal-SEEC/SUGEP, ainda por meio da citada Nota Técnica, informa:

Cabe destacar que até a presente data, foram nomeados neste exercício, 582 (quinhentos e oitenta e dois) Médicos 20h, e considerando que o [Anexo IV da LDO/2020](#) autoriza o ingresso de 500 (quinhentos) Médicos 20h, destacamos que **não há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas. [grifos no original]**

5. Nesse sentido, tendo em vista as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, propõe-se alterar, no Anexo IV da LDO/2020, os valores de impacto orçamentário-financeiro previstos para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, bem como o saldo no quantitativo dos cargos, para inclusão de autorização para nomeação de mais 117 Médicos (20h), de modo a compatibilizar a LDO/2020 ao pleito em tela, além de regularizar o instrumento orçamentário.

6. Ainda, segundo a Planilha elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Economia do Distrito Federal-SEEC/SUGEP (50447602), o impacto orçamentário-financeiro de 117 nomeações para o cargo de Médico (20h) é de R\$ 8.879.130,58 em 2020, R\$ 17.458.999,85 em 2021 e R\$ 17.750.878,41 em 2022, de forma que, considerando a autorização para nomeação de 500 candidatos, constante inicialmente do Anexo IV da LDO/2020, o saldo final de autorização ficará da maneira proposta no Anexo Único do presente Projeto de Lei (50431261).

7. Assim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes à despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

9. São essas razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei em evidência à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 03/12/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50701984** código CRC= **13DE7C35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00040-00034902/2020-52

Doc. SEI/GDF 50701984



PROPOSIÇÃO - PL 1629/2020

LIDO EM: 10/12/2020

Brasília, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/12/2020, às 19:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0287746 Código CRC: 1DBA9C0D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042332/2020-95

0287746v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Brasília, 10 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/12/2020, às 09:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0287750** Código CRC: **A0C53845**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042332/2020-95

0287750v2